



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 21/2022

PROPOSTA

Nº 713 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 12/10/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3490 /2022

**Assunto:** Processo N.º524/21 **Titular do Processo:** IVONE MARIA PERDIGAO MIRANDA ESTANISLAU

**Requerimento N.º :**7543/22

**Requerente:** IVONE MARIA PERDIGAO MIRANDA ESTANISLAU

**Local:** RUA DA SOCIEDADE MUSICAL DE BREJO CLERIGO N 168 - CHOILO BREJOS DE AZEITAO

**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

**O Técnico:** JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

**Data:**29/9/2022

**PROPOSTA DE:** Concessão da licença de construção de moradia, garagem, piscina e muros de vedação

Veio a titular do processo, apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o artº 7383 da União das Freguesias de Azeitão, com a área total de 474m2.

Pretende a requerente a construção de moradia, com STP de 200,20 m2. São ainda propostas, as seguintes construções, não contabilizadas para efeitos de STP: alpendre principal com a área de 3,30m2, alpendre posterior com a área de 9,40m2, piscina com a área de 16,50m2 e 20,79m3 de volume, muro de vedação confinante com arruamento público e legalização de garagem com a área de 32,00m2. Pela Deliberação de Câmara n.º 1774/2022, tomada na Reunião de Câmara n.º 11/2022, realizada em 18/05, foi aprovado projeto de arquitetura de moradia, garagem, piscina e muros de vedação.

Para efeitos de legalização da garagem nos termos do n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado (redigido nos termos do anexo XI do REUMS).

Foram apresentados os projetos de especialidades, os quais se encontram em condições aceitação.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em

associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a **aceitação dos projetos de especialidades e a concessão da licença de construção de moradia, garagem, piscina e muros de vedação**, condicionada a:

- Apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado (redigido nos termos do anexo XI do REUMS).

**No prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, os elementos previstos no artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.**

Até à emissão do alvará de licença de construção, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

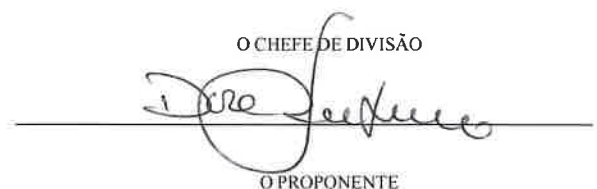
**Simulação TRIU = 45 x 200,20 m<sup>2</sup> = 9 009,00 € (com a redução de 20% o valor é 7 207,02 €)**

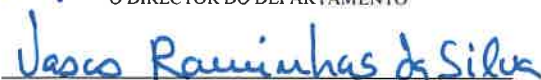
**Simulação Taxa Piscinas = 9,95€ x 20,79 m<sup>3</sup> = 206,86 €**

**Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 189,46 €**

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO  
  
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO  
  
O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;            Abstenções;   10   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nas n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*  
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA